

Instrumento de Contrato de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Informática, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento as partes adiante qualificadas, por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre si, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

A Engerede Informática e Conectividade Ltda., empresa com sede na capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.567.560/0002-00, situada à Av. Expedicionários, 100-SL.210, Expedicionários, CEP 58041-010 e a empresa SINTUR-JP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, situada à Rua 13 de Maio, 103, Centro, CEP. 58013-070, doravante denominadas **Contratada** e **Contratante**, respectivamente, representadas a primeira por seu diretor Antonio Fernando C. Galvão portador do CPF nº 826.425.404-72 e a segunda por seu diretor Alberto Pereira Nascimento portador do CPF nº 176.135.234-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a locação de equipamentos e prestação de serviços de informática a ser realizados de acordo proposta comercial da **Contratada** de nº **01012015-01**, em anexo, parte integrante do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **Contratante**, pagará a importância mensal irrevogável de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O Pagamento se dará em 24 parcelas no décimo dia de cada mês após entrega de nota fiscal de serviço da **Contratada** correspondente ao mês vincendo, através de duplicatas mercantis.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

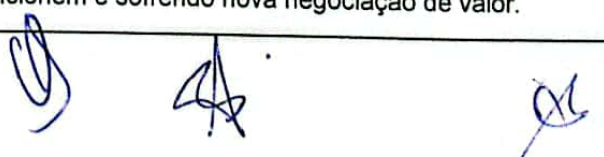
- 4.1. Em caso de não pagamento dentro do prazo estipulado na cláusula terceira, caberá a **Contratante** pagamento encargos contratuais de 10% (dez por cento) ao mês, calculados no período em que a mesma ficou inadimplente sobre o valor da nota fiscal com pagamento em atraso.
- 4.2. Ficando a **Contratante** inadimplente por período superior a 90 dias, implicará a rescisão contratual sem prejuízo do previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão do contrato por qualquer das partes implicará em pagamento de multa rescisória de 50% sobre o valor resultante do somatório das parcelas a vencer, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos morais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá a vigência de 24 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso as partes assim convencionem e sofrendo nova negociação de valor.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **Contratante** fica obrigada a manter os equipamentos locados pela **Contratada** em ambiente seguro com condições adequadas de limpeza e alimentados por rede elétrica devidamente aterrada e estabilizada através de No-Break, ficando a **Contratante** responsável por indenização a **Contratada** no valor de mercado do equipamento, por perda, roubo ou dano causado pela inobservância das recomendações supracitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **Contratada** fica obrigada a manter durante o período de vigência contratual as condições de locação e prestação dos serviços conforme as condições expressas na proposta comercial supracitada, de forma profissional conforme os padrões de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente negócio jurídico é a Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja e que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros, dos contratantes.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes constantes, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 01 de Junho de 2015.



Contratante



Contratada



Testemunha
CPF: 072 006 924-68
RG: 227 116 PB

Testemunha
CPF:
RG: